



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1092

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Em decorrência do disposto nas Resoluções nº 63, de 21.08.67, 559, de 26.07.79, nas Circulares nº 180, de 29.05.72, 446, de 26.07.79, 700, de 09.06.82, 708, de 24.06.82, e 767, de 17.03.83, e na Carta-Circular nº 378, de 12.12.79, fica alterada a seção 16-9-9 do Manual de Normas e Instruções (MNI);

2. Em conseqüência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do referido Manual.

Brasília (DF), 27 de setembro de 1984.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Maurício do Espírito Santo
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

1 — CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

2 — OBJETIVO

3 — CAPITAL

1 — Formação

2 — Reservas (a divulgar)

3 — Aumento de Capital

4 — Níveis Mínimos

5 — Normas Gerais

Documentos

1 — Composição de Capital

4 — ADMINISTRAÇÃO

Documentos

1 — Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação

5 — DEPENDÊNCIAS

1 — Requisitos de Segurança

2 — Agências

3 — Posto Especial de Prestação de Serviços (PEPS)

4 — Posto de Câmbio Manual

5 — Dependências Transitórias — “stands”

6 — Horário de Funcionamento

7 — Caixas Avançadas (CAVS)

8 — Posto Avançado de Crédito Rural

9 — Dependências no Exterior

(*)

6 — CARTEIRA DE CÂMBIO

(*)

1 — Disposições Preliminares

7 — NORMAS OPERACIONAIS

1 — Disposições Preliminares

2 — Operações Ativas

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

- 3 — Operações Passivas
- 4 — Operações Acessórias
- 5 — Prestação de Serviços
- 6 — Tarifas Bancárias
- 7 — Limites
- 8 — Garantias
- 9 — Imobilizações
- 10 — Participações de Capital com Recursos Próprios
- 11 — Correção Monetária do Ativo (a divulgar)
- 12 — Depreciação do Ativo Imobilizado (a divulgar)
- 13 — Créditos em Liquidação
- 14 — Sigilo Bancário
- 15 — (reservado)
- 16 — Disponibilidades
- 8 — INSTRUMENTOS OPERACIONAIS
- 1 — Cheques
- Documentos
- 1 — Modelo-Padrão do Cheque
- 9 — OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS
- 1 — Aplicações Prioritárias
- 2 — Empréstimos em Conta-Corrente

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

- 3 — Empréstimos a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas
- 4 — Empréstimos a Estados, Municípios e Entidades da Administração Indireta - Federal, Estadual e Municipal
- 5 — Crédito Imobiliário
- 6 — Crédito Rural
- 7 — Adiantamentos a Depositantes
- 8 — Empréstimos Externos
- 9 — Repasses de Empréstimos Externos
- 10 — Descontos
- 11 — (a utilizar)
- 12 — Depósitos à Vista
- 13 — Depósitos a Prazo Fixo
- 14 — Depósitos de Aviso Prévio
- 15 — Depósitos de Domiciliados no Exterior
- Documentos
 - 1 — Demonstrativo das Operações de Financiamento de Capital de Giro a Microempresas e Pequenas e Médias Empresas
 - 2 — Convênio de Prestação de Serviços
 - 3 — Relação de Repasse de Recursos Externos (*)
 - 10 — OPERAÇÕES ACESSÓRIAS
 - 1 — Ordens de Pagamento
 - 2 — Cobrança
 - 3 — Garantias Bancárias
 - 4 — Recolhimento e Entrega de Numerário a Domicílio
 - 5 — Saneamento do Meio Circulante
 - 6 — Intermediação na Compra de Letras do Tesouro Nacional
 - 7 — Depósitos de Títulos e Valores em Custódia
 - 11 — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 - 1 — Agente Fiduciário

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos e Seções

2 — Registro de Títulos

3 — Arrecadação de Tributos Federais

4 — Recebimento por Conta de Terceiros

5 — Recebimento de prêmios de Seguros

6 — Arrecadação e Pagamentos para o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS

7 — Arrecadação e Pagamentos para o FGTS

8 — Arrecadação e Pagamentos para o PIS

9 — Colocação de Ações

Documentos

1 — Minuta de Convênio-Padrão - Arrecadação e Pagamento para o SINPAS

12 — EMPRÉSTIMOS

1 — Empréstimos de Liquidez

2 — Operações Especiais

Documentos

1 — Empréstimos de Liquidez - Carta-Proposta

13 — REDESCONTOS E REFINANCIAMENTOS

1 — Disposições Preliminares

2 — Redesconto Especial — Indústria Chocolateira

3 — Redesconto Especial — Cacau, Fumo, Mamona e Sisal

4 — Programa de Financiamento à Exportação de Cacau em Amêndoas

5 — Programa de Financiamento às Empresas Comercial-Exportadoras

6 — Programa de Financiamento de Produtos Exportáveis Depositados

7 — Programa de Financiamento à Produção para Exportação

8 — Redesconto Especial – Café

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS - 16

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas - 9

SEÇÃO: Repasses de Empréstimos Externos - 9

1 — O banco comercial autorizado a operar em câmbio pode contratar diretamente empréstimos no exterior para repasses a empresas no País que se dediquem a atividades industriais e comerciais diretamente vinculadas à fabricação, ao processamento ou à circulação de bens e à prestação de serviços.

2 — Os empréstimos externos só podem ser repassados em moeda nacional e com cláusula de correção cambial, ressalvados os casos previstos nos itens 16, 17 e 25. (*)

3 — O repasse do contravalor em moeda nacional referente a cada operação de empréstimo contraído no exterior pode ser feito a uma ou mais empresas no País e a prazo mínimo de 3 (três) meses para cada repasse, admitindo-se prazos menores, apenas com o objetivo de possibilitar a compatibilização dos vencimentos internos e externos.

4 — Não podem ser concedidos repasses a: (*)

a) instituições financeiras, ressalvada a modalidade de repasse interbancário prevista nesta seção;

b) companhias de seguro;

e) companhias de capitalização;

d) firmas individuais;

e) empresas distribuidoras de valores;

f) sociedades corretoras;

g) empresas de administração, inclusive de administração de cartões de crédito;

h) empresas de participação.

5 — O valor dos repasses a uma mesma empresa não pode superar 10% (dez por cento) do capital realizado e reservas do banco repassador.

6 — O banco comercial, além do montante em moeda nacional correspondente à cobertura da dívida em moeda estrangeira (principal, juros e acessórios), não pode impor ao beneficiário da operação outros ônus, exceto:

a) comissão de repasse pelos seus serviços, contabilizável em subtítulo próprio;

b) o ressarcimento dos gastos efetivamente realizados — vedado o trânsito por contas de resultado — necessários à remessa do principal e juros do empréstimo externo.

7 — Nos instrumentos contratuais de repasse devem constar cláusulas segundo as quais:

a) a empresa se comprometa a utilizar os recursos exclusivamente em suas finalidades sociais, para financiamento de capital fixo ou de movimento;

b) fiquem estabelecidas, com clareza, todas as responsabilidades da empresa, inclusive a assunção do risco decorrente das variações cambiais ocorridas durante o prazo do contrato de repasse;

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS - 16

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas - 9

SEÇÃO: Repasses de Empréstimos Externos - 9

c) o valor das garantias apresentadas seja mantido atualizado em função da taxa de câmbio;

d) o produto da realização de garantias seja imediatamente creditado em conta de livre movimentação da beneficiária, desde que o repassador tenha aceito sua substituição por outras de valor e vencimento compatíveis com a dívida.

8 — As variações cambiais acarretam reajuste dos registros contábeis, obedecidas as normas específicas da carteira de câmbio baixadas pelo Banco Central/Departamento de Câmbio.

9 — É vedada, nas operações de repasse, a constituição de garantias com letras imobiliárias de emissão das sociedades de crédito imobiliário, sem prévia anuência do Banco Nacional da Habitação.

10 — também vedado ao banco comercial o acolhimento, como garantia principal ou acessória em suas operações de repasse, títulos de emissão, aceite ou aval de Estados, Municípios e suas respectivas entidades autárquicas correspondentes a compromissos assumidos com fornecedores, prestadores de serviço ou empreiteiros de obras.

11 — Excluem-se da proibição de que trata o item anterior os títulos referentes a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ou de máquinas e equipamentos rodoviários, observados os limites de endividamento das entidades públicas ali mencionadas.

12 — Os bancos comerciais repassadores de empréstimos externos devem submeter ao exame do Banco Central/Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, a nova taxa de juros eventualmente pactuada com o credor, a fim de ser verificada a sua adequação aos níveis vigentes no mercado internacional.

13 — Os tomadores de empréstimos em moeda estrangeira e de financiamentos externos para importação, gozam de benefício pecuniário equivalente a 40% (quarenta por cento) do imposto de renda recolhido sobre os juros, comissões e despesas resultantes dos referidos empréstimos e financiamentos, observadas as seguintes condições:

a) o imposto de renda sobre o qual incide o benefício pecuniário é calculado, na forma da legislação em vigor, mediante aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante dos mencionados juros, comissões e despesas resultantes dos empréstimos e financiamentos externos;

b) nos casos em que estiverem em vigor acordos destinados a evitar dupla tributação, o benefício é equivalente a 4% (quarenta por cento) do valor do imposto de renda recolhido mediante aplicação da alíquota estabelecida em tais acordos;

c) quando se tratar de financiamentos externos para importação registrados no Banco Central, o benefício só pode ser concedido se o montante do financiamento tiver vencimento final, constante no respectivo Certificado de Registro, igual ou superior a 8 (oito) anos; (*)

d) na data de recolhimento do imposto, o banco comercial é obrigado a transferir, para crédito em conta, o valor integral do benefício pecuniário a cada um dos tomadores, proporcionalmente aos valores repassados.

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS - 16

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas - 9

SEÇÃO: Repasses de Empréstimos Externos - 9

14 — O pagamento do benefício deve ser levado a débito da conta DEVEDORES - DIVERSOS - PAÍS, do Ativo Circulante do banco comercial, no subtítulo Benefícios Pecuniários — Dec. Lei 1411, cujo saldo é compensado na data do recolhimento, ao Banco do Brasil S.A., do imposto de renda devido.

15 — para a compensação aludida no item anterior, o banco comercial nas funções de arrecadador é responsável pela verificação do correto preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais — DARF, em 4 (quatro) vias, cabendo a inclusão:

a) no campo 05: do nome e endereço completos do responsável pelo recolhimento (devedor da operação);

b) no campo 31:

I — da expressão “Certificado de Registro” expedido pelo Banco Central do Brasil, correspondente ao empréstimo (ou, se for o caso, ao financiamento) n.

II — da palavra “contribuinte”, seguida do nome e do país de domicílio do credor da operação.

16 — É admitida a cobrança de encargos prefixados nas operações de repasse de recursos externos. (*)

17 — Os encargos a que se refere o item anterior devem englobar: (*)

a) o custo da operação externa que deu origem ao repasse;

b) a comissão do banco repassador;

c) o imposto de renda estimado, incidente sobre as remessas de juros ao exterior, relativas à parcela repassada;

4) a correção cambial estimada pelo banco repassador para o período de vigência da operação;

18 — Os encargos previstos na alínea “d” do item anterior podem ser postecipados e definidos com base na variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. (*)

19 — O banco que realizar a operação de que trata o item 16 deve manter aplicações em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), com opção pelo reajustamento de seu valor com base na correção cambial em nível, pelo menos, igual ao montante “em ser” das operações contratadas. (*)

20 — É admitida a cobrança de encargos prefixados nas operações de repasse de recursos externos, exclusivamente em operações com prazo de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias, realizadas, preferencialmente, com pequenas e médias empresas nacionais. (*)

21 — O banco comercial deva manter controle de uso interno que permite aferir o que preceituam os itens 19 e 20, bem como o direcionamento das operações a pequenas, médias e grandes empresas. (*)

22 — É admitida ao banco comercial a efetivação de repasses interbancários de Carta-Circular nº 1092, de 27.09.84 – At. MNI nº 772

TÍTULO: BANCOS COMERCIAIS - 16

CAPÍTULO: Operações Ativas e Passivas - 9

SEÇÃO: Repasses de Empréstimos Externos - 9

recursos tomados no exterior nos termos do item 16-9-8-1, podendo o repasse ocorrer: (*)

a) simultaneamente ao ingresso no País, para a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) não sujeita à retenção;

b) uma vez decorridos os prazos de retenção estabelecidos pelas normas que regem o levantamento de depósito para repasses a mutuários finais;

c) dentro dos prazos para liberação de depósitos estabelecidos na alínea “b” do item 16-9-8-20;

d) simultaneamente ao recebimento de valores anteriormente repassados a bancos ou clientes;

e) simultaneamente à venda de Letras do Tesouro Nacional custodiadas no Banco Central para os fins do que dispõe o item 16-9-8-16, ou de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional a que se refere a alínea “c” do item 16-9-8-15.

23 — As operações de repasses interbancários, de que trata o item anterior, devem ser contratadas por prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias e seus recursos aplicados no mesmo dia em repasses a clientes, por prazos coincidentes com os da operação interbancária que lhe deu origem. (*)

24 — Tanto nas operações interbancárias quanto nos repasses a clientes, o banco repassador não pode cobrar do beneficiário qualquer outro ônus além do montante em moeda nacional correspondente à cobertura da dívida em moeda estrangeira (principal e acessórios) e uma comissão pelo repasse. (*)

25 — É admitida, tanto no interbancário como na respectiva aplicação dos recursos junto a clientes, a prefixação de encargos na forma dos itens 16 a 21. (*)

26 — Nas operações previstas no item 22 devem ser observados os limites atualmente estipulados para as operações de empréstimos e de repasses de recursos externos, de que tratam esta seção e a seção 16-9-8. (*)

27 — O banco comercial deve encaminhar ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, relações confeccionadas conforme o modelo de que trata o documento n. 3 deste capítulo, especificando não apenas as variações do mês anterior, mas todos os repasses efetuados e pendentes de liquidação. (*)

Carta-circular nº 1092, de 27.09.84 - At. MNI nº 772

R

segue

BANCO:			PRAÇA:							CAPITAL REALIZADO E RESERVAS LIVRES - Cr\$							
Certi- fica- do de Regis- tro (1)	Data de Ingresso das divi- sas (2)	Venci- mento (3)	VALOR EM:		Encargos Exercício		BENEFICIÁRIOS (Instituição/Atividade Principal da Empresa) (8)	Capital + Reservas da Societa- didade (9)	Data do Resgate (10)	Venci- mento do Re- pagar (11)	Valor em moeda ex- trangeira (12)	Valor em moeda na- cional (13)	Valor Reajus- tado à taxa anual de compra (14)	Comissão de Resgate (15)	GARANTIAS RECEBIDAS		
			Moeda Estrangeira (4)	Moeda Nacional (5)	Juros (6)	Outros (7)									Espécie (16)	Valor (17)	

MNI 16-9 DOCUMENTO Nº 3

TÍTULO: RELAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 — A relação deve ser confeccionada nas datas-base dos balanços e dos balancetes.

2 — As operações devem ser agrupadas por moeda estrangeira, com indicação do total de cada uma.

3 — Devem ser informados os totais em moeda nacional.

4 — Cumpre observar as seguintes normas no preenchimento das colunas do mapa:

Coluna 1 — número do Certificado de Registro fornecido pelo Banco Central;

Coluna 2 — data da liquidação do contrato de câmbio (de compra das divisas);

Coluna 3 — vencimento do empréstimo externo;

Coluna 4 — valor do empréstimo correspondente a cada Certificado de Registro;

Coluna 5 — valor do contrato de câmbio, em moeda nacional;

Coluna 6 — juros externos;

Coluna 7 — qualquer outro ônus devido em moeda estrangeira, cumprindo ser indicada a percentagem sobre o empréstimo em moeda estrangeira;

Coluna 8 — nome, CGC e atividade principal do beneficiário ou beneficiários dos repasses referentes a cada empréstimo externo, utilizando-se para tal de tantas linhas quantas necessárias, de forma que se tenha informação, em seqüência, da utilização de cada empréstimo externo;

Coluna 9 — informação a ser prestada sob responsabilidade do banco repassador;

Coluna 10 — datas em que os recursos em moeda nacional foram colocados à disposição dos beneficiários;

Coluna 11 — vencimento(s) do contrato de repasse;

Coluna 12 — deve ser indicado o valor em moeda estrangeira correspondente ao repasse que coube a cada empresa;

Coluna 13 — valor efetivamente repassado a cada empresa, desmembrado por vencimento;

Coluna 14 — valor de cada repasse reajustado à última taxa de compra do Banco Central;

Coluna 15 — comissão de repasse, ficando entendido que não foi cobrado nenhum outro ônus pelo repasse, a qualquer título diferente;

Coluna 16 — resumidamente, devem ser indicadas as garantias reais oferecidas (penhor mercantil, penhor industrial, hipoteca etc.);

Coluna 17 — valor das garantias oferecidas.

5 — Ao final das relações devem ser indicados os saldos das Letras do Tesouro Nacional, dos depósitos no Banco Central e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional vinculados aos recursos externos captados.